

EDITAL Nº 03/2020 DE FOMENTO CULTURAL

Lei Aldir Blanc – Fundo Municipal de Cultura

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ POR MEIO DA COMISSÃO ESPECIAL DA LEI ALDIR BLANC EM CUIABÁ, regulada pela portaria nº 018 de 15 de setembro de 2020 no uso de sua atribuição e nos termos da Lei Municipal nº 469 de 31 de julho de 2019, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem recursos advindos da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 – ALDIR BLANC por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ - aplicando-se as normas e exigências por ela estabelecidas. Os interessados podem acessar o presente Edital pelo endereço eletrônico www.cuiaba.mt.gov.br. ou na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300

1. DO OBJETO

1.1 Os recursos disponibilizados para execução deste Edital são provenientes da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 – ALDIR BLANC – alocados na Dotação Orçamentária Unidade 12601- Fundo Municipal de Cultura - Projeto Atividade 2130 – Promoção de Atividades Culturais. Natureza da Despesa 3.3.90.36 Pessoa Física e 3.3.90.39 Pessoa Jurídica.

1.2 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais que pleiteiem incentivos da Lei Aldir Blanc no valor total de R\$ 2.545,000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), distribuídos entre os segmentos culturais conforme quadro abaixo, sendo:

A	ARTES CÊNICAS – Anexo I	Valor – R\$ 460,000,00
B	ARTES VISUAIS E ARTESANATO - Anexo II	Valor – R\$ 55,000,00
C	AUDIOVISUAL – Anexo III	Valor – R\$ 350,000,00
D	CULTURA AFRO E INDÍGENA – Anexo IV	Valor – R\$ 360,000,00
E	CULTURA POPULAR – Anexo V	Valor – R\$ 320,000,00

F	LITERATURA – Anexo VI	Valor – R\$ 300,000,00
G	MÚSICA – Anexo VII	Valor – R\$ 300,000,00
H	PATRIMÔNIO HISTÓRICO – Anexo VII	Valor - R\$ 200.000,00
I	TODOS SEGMENTOS – PROJETOS INDIVIDUAIS – Anexo XI	Valor – R\$ 200,000,00

1.3. Os projetos culturais que pleiteiem incentivo deste Edital deverão prever suas ações entre os meses de dezembro de 2020 a abril de 2021.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão aptos a participar deste edital, proponentes, pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, com atuação cultural comprovada, residentes em Cuiabá-MT por no mínimo dois anos.

2.2. Os projetos deverão enquadrar em uma das categorias: individual ou coletivo e serem relacionados a um dos segmentos previstos neste edital.

2.3 - A inscrição do proponente implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. O apoio NÃO será concedido ao proponente que esteja/seja:

A - Inadimplente com o Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá;

B - Servidor Público da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

C - Pessoa Jurídica que tenha na composição de sua diretoria servidor público municipal;

D – Pessoa Jurídica cujo representante esteja inadimplente com o Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá.

E – Ao proponente cujo o projeto, com o mesmo objeto, tenha sido aprovado em outro ente federativo com recurso proveniente da lei Aldir Blanc.

2

A

D

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O projeto cultural poderá ser inscrito por meio da internet, sendo elaborado em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br>) e enviado para o email: leialdir.blanc@cuiaba.mt.gov.br

4.2 – Por meio presencial também elaborado em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300.

4.3. O proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto, considerando todo o conjunto dos segmentos que compõem o edital, conforme seus Anexos de I a VII.

4.4. As propostas devem estar enquadradas conforme segmentos culturais, linhas de apoio e requisitos específicos descritos nos Anexos de I a IX deste Edital.

4.5. Poderão participar proponentes residentes exclusivamente no município de Cuiabá, que deverão apresentar a documentação abaixo discriminada:

4.5.1. Se Pessoa Física:

- a. Ofício de encaminhamento do projeto endereçado à Comissão Especial da Lei Aldir Blanc em Cuiabá.
- b. Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- c. Cópia do RG;
- d. Cópia do CPF;
- e. Currículo detalhado de atividades como produtor cultural, acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais). No caso de proponentes iniciantes e sem possibilidade de comprovação, poderá apresentar declaração emitida por entidade representativa de classe. No entanto, os iniciantes devem possuir experiência e/ou qualificação mínima no desenvolvimento de atividades coerentes com o objeto dos respectivos projetos, visando assegurar um patamar mínimo de qualidade na execução das ações programadas. As informações que comprovem a experiência e/ou qualificação mínima do proponente e dos demais participantes INICIANTES deverão estar contidas, obrigatoriamente nos respectivos currículos apresentados.


SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL


CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

- f. Comprovantes de residência e domicílio em Cuiabá, sendo uma anterior a setembro de 2018 e outro de setembro de 2020 referente ao endereço atual (comprovando 24 meses). São considerados documentos comprobatórios: faturas de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- g. O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado em Cuiabá, conforme item anterior, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de cópia do documento materno ou paterno, ou de declarações do grau de parentesco acompanhadas do documento pessoal do declarante, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, ou de outro documento equivalente.

4.5.2. Se Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, com ou sem fins lucrativos legalmente instituída há no mínimo 02 anos, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- A -Ofício de encaminhamento do projeto endereçado à Comissão Especial da Lei Aldir Blanc em Cuiabá.
- B - Cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- C – Currículo detalhado de atividades como empresa produtora cultural, acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais).
- D - Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria em exercício;
- E -Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico cultural em vigência;
- F - Cópia do CNPJ emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Site da receita);
- G - Comprovante de endereço da entidade;

4.2. O proponente deve ainda incluir junto à sua proposta/formulário de inscrição, os documentos descritos nas ações de cada segmento e suas linhas de apoio conforme anexos específicos.

CRONOGRAMA	
Inscrição de Projetos	Até dia 20/11/2020 – até 18h.
Avaliação dos Projetos Culturais	Até dia 30/11/2020
Publicação dos Projetos Aprovados	Até dia 04/12/2020
Prazo para entrar com recurso	Até dia 09/12/2020
Julgamento e Resultado dos recursos	Até dia 13/12/2020

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a utilização dos recursos disponibilizados através deste edital em produção de conteúdo:

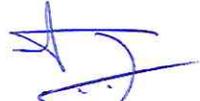
- a. Que represente qualquer tipo de discriminação, violência, constrangimento à mulher.
- b. Conteúdos que desrespeitem as diversidades de gênero, religião e raça, bem como os direitos humanos em geral;
- c. Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I - Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, em que será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

II - Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, conforme Artigo 8.3 do presente edital.



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO


PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL


CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

III – Aprovação - As propostas que obtiverem pontuação que as coloquem em condição de contratação, considerando os critérios de distribuição dos recursos previstos nos Anexos deste edital.

7. DAS REMUNERAÇÕES

7.1. O proponente poderá ser remunerado em até 10% (Dez por cento) do valor do projeto, desde que exerça funções diretiva: artística, de produção e/ou direção, de relevância artístico-cultural, devendo para tanto especificar no plano de trabalho o custo e qual a função exercerá.

7.2. O custo com divulgação não poderá ultrapassar o limite de 10% (Dez por cento) do total do projeto, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim.

7.2.1. Na composição do custo com a divulgação deverá ser previsto obrigatoriamente a confecção de um banner, com as logomarcas oficiais, a ser afixado em local visível com fins da comunicação do apoio do: Ministério do Turismo, Lei Aldir Blanc em Cuiabá, Conselho Municipal de Política Cultural e Prefeitura de Cuiabá.

7.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos deste edital, será de até 5% (cinco por cento).

7.4. Não serão aceitas despesas com pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural.

8. DAS ANÁLISES DOS PROJETOS E CRITÉRIOS

8.1. A **análise técnica** constitui ato de julgamento objetivo, vinculado às normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo, habilitando ou não o proponente/projeto cultural;

8.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá.



SECRETÁRIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

8.3. A análise temática, que compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, de cada segmento, será feita por uma subcomissão composta por três membros: um membro da Secretaria, um Conselheiro do específico segmento e um especialista contratado para esse fim, conforme os seguintes critérios:

1 - QUALIDADE DA FICHA TÉCNICA			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Profissionais na Ficha Técnica – A análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico do projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.	10	1	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente – A análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas.	10	1	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovem, através dos currículos e portfólios, possuir condições para gerenciar o projeto.	10	1	10
2 - QUALIDADE DO PROJETO			
Descrição	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta originalidade e/ou elementos inovadores com clareza e concisão sendo possível visualizar os resultados que serão obtidos.	15	1	15


SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

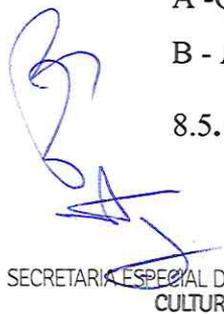
MINISTÉRIO DO TURISMO

Relevância da ação proposta para o atual cenário do município de Cuiabá - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de Cuiabá.	10	1	10
Plano de Divulgação - A análise deverá avaliar o plano de divulgação sob o ponto de vista do seu alcance ao público atendendo as metas previstas no projeto	10	1	10
3 - ASPECTO SOCIAL-FINANCEIRO			
Quantidade de profissionais envolvidos no projetos. Avaliar quantas pessoas serão beneficiadas de forma direta no projeto	15	1	15
Acessibilidade e sensibilização de novos públicos – A análise deverá considerar a capacidade do projeto promover a acessibilidade e sensibilizar novos públicos.	10	1	10
Coerência dos Pagamentos - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão, se estão de acordo com os valores praticados no mercado.	10	1	10
QUALIDADE REQUISITOS TÉCNICOS			30
QUALIDADE DO PROJETO			35
ASPECTO SOCIAL-FINANCEIRO			35

8.4. Em caso de empate será utilizada, para fins de classificação das propostas, a maior nota nos requisitos gerais na ordem a seguir definida:

- A -Qualidade do Projeto;
- B - Aspecto social-financeiro do Projeto;

8.5. Os projetos que receberem pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos poderão ser inabilitados.


SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

8.6. Os projetos que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos requisitos apresentados no artigo 8.3 do edital será excluído do processo;

8.7. O proponente que tiver seu projeto recusado ou que não tenha sido contemplado pode solicitar, através de ofício, cópia do projeto com parecer junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

9. DAS ORIENTAÇÕES

9.1. Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais como libras, legendas em português, áudio descrição e braille, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual

9.2. Os projetos, preferencialmente, devem incluir e beneficiar diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões e utilizar equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como incorporar em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes.

10. DA APRECIÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

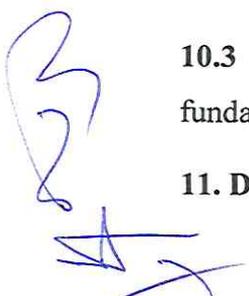
10.1 A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE.

10.2 Contra a decisão pela não habilitação/aprovação do projeto/proponente, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nesta fase.

§ **ÚNICO** - Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser protocolizadas na própria Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em seu setor de protocolo.

10.3 O Conselho deverá se manifestar em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do recurso fundamentado.

11. DA CONTRATAÇÃO


SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL


CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

11.1. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão apresentar:

<u>PESSOA FÍSICA</u>	
Documentos Pessoais	
Nada consta do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá	

PESSOA JURÍDICA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	
Nada consta do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá	

12. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

12.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração do Termo de Fomento Emergencial- TFE e sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

§ **ÚNICO** – As associações sem fins lucrativos contempladas neste edital serão submetidas à emissão de parecer jurídico por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para celebração de contrato.

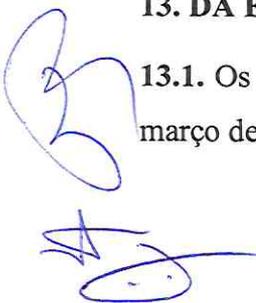
12.2. O projeto cultural contemplado neste Edital terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

12.3. Para a formalização do Termo de Fomento Emergencial, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

12.4. O produtor cultural tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado neste Edital, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

13.1. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução entre novembro de 2020 a março de 2021, não admitindo-se prorrogação de prazo.


SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

12.4. O produtor cultural tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado neste Edital, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

13.1. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução entre novembro de 2020 a março de 2021, não admitindo-se prorrogação de prazo.

13.2. O plano de trabalho poderá sofrer remanejamento entre as rubricas orçamentárias em até 20%(Vinte por cento) do valor total aprovado. A alteração do plano de trabalho acima desse percentual, só será permitida mediante autorização do Conselho Municipal de Política Cultural.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTEMPLADOS

14.1 - Aplicar cuidadosamente e responsabilmente os recursos recebidos através deste programa;

14.2 - Prestar contas do valor integral do recurso recebido.

14.3 - Realizar atividades de contrapartida em conformidade com os anexos de cada segmento específico, seguindo as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Cuiabá-MT.

14.4 - Manter a guarda da documentação relativa a prestação de contas, por pelo menos 10 anos, contados a partir da apresentação da mesma.

14.5 – Veicular a logos: Ministério do Turismo, Lei Aldir Blanc em Cuiabá, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Conselho Municipal de Política Cultural em todas as peças de divulgação e nas ações promovidas pelo subsidiado durante a vigência do Termo de Compromisso. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará as logos para todos os contemplados no presente Edital.

14.6 - É responsabilidade do(a) **AGENTE CULTURAL**, o pagamento de todos os encargos salariais, fiscais, impostos, taxas bancárias, dentre outras espécies tributárias, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição à SMCEL de obrigações dessa natureza, ainda que de forma solidária;

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. É obrigatória a participação dos proponentes e/ou responsáveis técnicos na capacitação da prestação de contas, a ser ministrada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer antes da assinatura do Termo de Concessão.

15.2. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio - TCA e de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

15.3. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da sua vigência do projeto.

15.4. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.

15.5. Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, até que se apresente a respectiva prestação de contas ou a devolução dos recursos corrigidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1. As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após decisão do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo Municipal Cultura;

II - Devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos e nomes ou dados discrepantes e inconsistentes.

17.2. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento.

17.3 A apresentação do plano de produção de material de divulgação é obrigatório no formulário do projeto. As logomarcas oficiais da Lei Aldir Blanc em Cuiabá, Prefeitura de Cuiabá, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão

constar em todo o material de divulgação produzido, seguido da seguinte frase “Este projeto é financiado pela Lei Aldir Blanc, por meio do Fundo Municipal de Cultura de Cuiabá.

17.4 Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá serão publicados no Diário Oficial de Contas TCE, através de resolução específica.

17.5 O presente edital, resolução e formulários estarão disponíveis endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

17.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.)

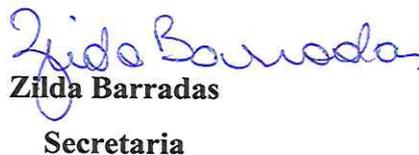
necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes. Bem como, não responde pelo recolhimento dos encargos sociais realizados pelos proponentes para execução do objeto proposto.

17.7 Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes e pelo pleno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá.

17.8.. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural – sito a Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.


Justino Astrevo de Aguiar
Presidente

Comissão Especial da Lei Aldir Blanc em Cuiabá


Zilda Barradas
Secretaria

Comissão Especial da Lei Aldir Blanc em Cuiabá


Fabio Barros Lima
Membro

Comissão Especial da Lei Aldir Blanc em Cuiabá